

LEI Nº 1.010/05 de 13 de junho de 2.005

CRIA O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído em Piranguinho o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Artigo 1º, somente dar-se-á mediante concordância expressa do proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente em Piranguinho, vedada a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único – A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m²

Art. 4º - No convênio entre a Prefeitura e o beneficiário, deverão constar os seguintes deveres:

I – manter a área limpa;

II – prevenir erosão do solo;

III – em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do município;

IV – o compromisso de devolução da área até o prazo de 02(dois) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 02(dois) meses, se houver comprovado a necessidade de ultimar-se a colheita;

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção da área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o Programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênios com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho 13 de junho de 2.005

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo